



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 003/2024
Decisão : 012/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Auto de Infração n° 9900019135/2016
Interessado : Fernando Estevam da Silva

EMENTA: Aprova o voto do relator, pelo arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n° 03, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, apreciando a solicitação de defesa do Auto de Infração n° 9900019135/2016, relatado pelo conselheiro Marco Antonio de Araujo Melo; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"; considerando que o Auto de Infração n° 9900019135/2016 foi lavrado em 20/12/2016, contra o Técnico em Eletrotécnica Fernando Estevam da Silva, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando a defesa apresentada; considerando a solicitação de diligência; considerando o relato do Agente Fiscal Izaac Lima, em 14/06/2018, através do Relatório de Fiscalização N° 9900027180/2018: "*Em atenção ao solicitado na folha n°13, informo que infelizmente não tenho como provar que o profissional teve parte na execução do projeto que ele registrou com ART n°0115514022014 e como ele tem atribuição para elaborar projeto elétrico de baixa tensão (57.63 WATT), levando-se em conta o que está escrito na referida ART, respondo que ela (ART) atende ao solicitado no auto. Informo ainda que auto foi emitido seguindo a orientação de que, quando a data de previsão de término for anterior a data da fiscalização feita na obra, poderá emitir auto por falta de ART.*"; considerando a nova solicitação de diligência; considerando o relato do Agente Fiscal Izaac Lima, em 06/06/2019, através do Relatório de Fiscalização n° 9900036721/2019: "*Em atenção ao solicitado na página n° 14 do processo de auto de infração n° 9900019135/16, informo que: 1º O profissional registrou a execução do desenho técnico: instalações elétricas de baixa tensão (57,63 watts) 2º Como já informei no meu relatório anterior (rel. 9900027180/18) que embora eu tenha procurado em meus arquivos, infelizmente hoje não tenho como provar que o profissional teve parte também na execução, isto é, que ele estava indo a obra acompanhar a execução do referido projeto, já*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

que a obra estava em andamento por ocasião da minha visita, conforme fotografias anexadas ao auto nº 9900019135/16."; considerando que, conforme ART nº 115514022014, o autuado foi responsável apenas pela elaboração do projeto de instalação elétrica, concluindo sua atividade em 28/02/2014; considerando, ainda, que em função dos relatos do agente fiscal, não houve a constatação, no ato da fiscalização, que o autuado estava executando a instalação elétrica; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator, pelo arquivamento do processo haja visto que nos autos não se encontram evidências que materialize a infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pelo arquivamento do processo. Coordenou** a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio de Araujo Melo, Robstaine Alves Saraiva e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE